

>

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 117355/2025

Última atualização 05/11/2025

Local: Goiânia/GO **Órgão:** ESTADO DE GOIAS

Unidade compradora: 927619 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS/GO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, b

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01409580000138-1-002987/2025 **Fonte:** SISLOG - Sistema de Logística de Goiás

Objeto:

Aquisição de materiais de construção para a reforma do 16º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás. (ITEM 13 - CONCRETO USINADO)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 29.014,50	R\$ 29.011,60

Itens	Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	
Termo de Julgamento e Homologacao Dispensa n. 02-2025-PMGO	05/11/2025 - 14:59:11	
Portaria de Contratacao	05/11/2025 - 14:59:28	
ETP - Simplificado	05/11/2025 - 14:59:32	
Termo de Referencia	05/11/2025 - 14:59:37	
Minuta Contratual	05/11/2025 - 14:59:46	

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Home > Notícias > Licitações > TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2025/PMGO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2025/PMGO

🕒 Publicado em 5 novembro 2025

🕒 Última Atualização em 5 de novembro de 2025

📁 Categoria Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2025/PMGO



***TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA N.
02-2025-PMGO – Art 75 inciso III alinea b da Lei 14133
de 2021***

O MAIOR E MAIS
MODERNO COMPLEXO
DE COMBATE AO CÂNCER
INFANTIL ESTÁ PRONTO
E FUNCIONANDO.





Governo na palma da mão

Serviços

Expresso Goiás
Expresso Aplicações
Expresso Servidor
SEI Governadoria
Cadastro de Autoridades
Escola de Governo
Agenda de Autoridades



Outros Sites

Governo Federal
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Ministério Público do Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado de Goiás
Diário Oficial

Transparência e Ouvidoria

LGPD

Goiás Transparência

Dados Abertos Goiás

e-SIC – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

Ouvidoria Setorial (Expresso)

Ouvidoria Setorial (Presencial)

Conselho Nacional de Comandantes-Gerais PM



Informações, Prazos e Ata

Avisos da contratação

Esclarecimentos da Contratação

Documentos da Contratação

clique sobre o link do documento para visualizar

Descrição
Proposta Comercial - ITEM 13 - L D DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Documentos de Habilitação - ITEM 13 - L D DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Parecer técnico da análise da proposta
Termo de Julgamento e Homologação Dispensa n. 02-2025-PMGO
Constatação de Preços Manifestamente Superiores em Licitação Recente (Art. 75, III, "b" da Lei 14.133/2021)
Minuta Contratual
Termo de Referência
ETP - Simplificado
Portaria de Contratação

Voltar



OFÍCIO Nº 308/2025 - GPRES.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

A TODOS OS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS DO TCE-GO

Assunto: Informa finalização da integração da base de dados do SISLOG. Desnecessidade de utilização do Sistema Informa.

Senhores Gestores(as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, comunico que, em conformidade com o disposto no art. 263-A do Regimento Interno do TCE-GO (Resolução nº 22/2008)¹, os órgãos e entidades jurisdicionados devem encaminhar ao Tribunal informações relativas a todos os editais de licitação e atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de sistema eletrônico de dados:

Art. 263-A. (...)

(...)

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo e no art. 263 deste Regimento, os editais de licitação e os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação serão acompanhados de forma seletiva e concomitante por meio da publicação nos órgãos oficiais, por meio de requisições de informações expedidas diretamente pelos Relatores e, também, por meio de sistema eletrônico de dados a ser alimentado pelos jurisdicionados e acessível aos gabinetes dos Relatores, às Unidades Técnicas, aos Procuradores de Contas e aos Auditores.

§ 5º Os jurisdicionados deverão alimentar o sistema eletrônico de dados disponibilizado pelo Tribunal de Contas, mencionado no § 4º, com as informações relativas a todos os editais de licitação e aos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados de sua publicação que, no caso de descumprimento, o Tribunal poderá adotar as medidas legais que entender necessárias, inclusive aplicação de multa aos responsáveis, entendendo que o não atendimento a esta determinação representa sonegação de informação ao Tribunal de Contas.

2. Visando à efetividade desse dever e à racionalização dos processos, o TCE-GO, em parceria com a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), desenvolveu solução tecnológica para integração automatizada dos dados produzidos no sistema SISLOG, com remessa direta e diária ao Disco Virtual deste Tribunal de Contas.
3. Portanto, informamos que, desde 25 de abril de 2025, o Disco Virtual do TCE-GO recebe automaticamente os dados oriundos do SISLOG (licitações e contratos), cumprindo integralmente os requisitos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 263-A do Regimento Interno deste Tribunal.

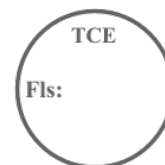
¹ <https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?compilado=False&id=9544>



4. Dessa forma, **comunicamos que todas as unidades jurisdicionadas que utilizam o sistema SISLOG como plataforma exclusiva para processamento de suas licitações e contratações diretas estarão desobrigadas de registrar e encaminhar informações e documentos via Sistema Informa deste Tribunal de Contas.**
5. Ressaltamos, **entretanto**, que **permanece obrigatória a alimentação do Sistema Informa nos seguintes casos:**
 - a) Quando o procedimento licitatório for realizado por meio de sistema diverso do SISLOG;
 - b) Quando houver interrupção permanente na integração e remessa automatizada ora estabelecida, hipótese em que o Tribunal fará comunicação específica aos jurisdicionados.
6. Por fim, esclarecemos que o Tribunal de Contas poderá requisitar informações complementares a qualquer tempo, sempre que entender necessário ao exercício de suas competências constitucionais e regimentais de controle externo.
7. Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 308/2025 - GPRES

Digitally signed by HELDER VALIN BARBOSA:15550214172

Date: 2025.05.28 12:58:18 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=381271132402761341671821202481191781352191361251342461>